

José Rua

De: Comissão 11ª - CAOTDPLH XIII
Enviado: quarta-feira, 31 de julho de 2019 14:41
Para: Maria Jorge Carvalho
Cc: Vasco Cipriano; Ana Paula Bernardo; Virginia Francisco; José Rua
Assunto: RE: RFinal PJI 1214

Importância: Alta

Caros colegas, boa tarde

No seguimento da reunião hoje realizada, informamos que a proposta de redação final elaborada pela DAPLEN para o texto final do Projeto de Lei n.º 1214/XIII/4.ª (PAN) foi aprovada com as seguintes alterações:

- **Título:** alteração para conformar com o elenco referido no artigo 2.º: *“pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros”*;
- **Artigo 4.º, n.º 1** – repor *“nomeadamente”* ou, para evitar repetição no mesmo artigo, substituir um dos advérbios repetidos por *“designadamente”*;
- **Artigo 4.º, n.º 3** – acrescentar a seguir a plataformas de embarque *“nas zonas”*;
- **Artigo 6.º, n.º 1 b)** – no final da frase, após *“e outros”* acrescentar a alocação constante da redação anterior *“onde é comum haver o consumo de produtos de tabaco”*;
- **Artigo 10.º** - acrescentar *“à Polícia Marítima”*;
- **Artigo 12.º, n.º 3** – colocar este número como n.º 3 do artigo 11.º

Agradecendo a colaboração, ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais

Equipa de Apoio

Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Apoio Parlamentar | Divisão de Apoio às Comissões

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 00 00

11CAOTDPLH@ar.parlamento.pt



DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR

De: Maria Jorge Carvalho

Enviada: quinta-feira, 25 de julho de 2019 15:45

Para: Comissão 11ª - CAOTDPLH XIII <11CAOTDPLH@ar.parlamento.pt>; Isabel Gonçalves

<Isabel.Goncalves@ar.parlamento.pt>

Cc: Vasco Cipriano <Vasco.Cipriano@ar.parlamento.pt>; Ana Paula Bernardo <Ana-Paula.Bernardo@ar.parlamento.pt>; Virginia Francisco <Virginia.Francisco@ar.parlamento.pt>

Assunto: RFinal PJI 1214

Caros colegas,

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global na reunião plenária de 14 de junho de 2019, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.ª).

Até ao fim da Legislatura, e considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles, incluindo republicações, e ainda a exiguidade do prazo para a sua elaboração, bem como os textos que se espera virem a ser aprovados nas próximas reuniões plenárias, informamos que se passa a remeter apenas o texto do Decreto com as respetivas sugestões de alteração devidamente assinaladas.

Adicionalmente, e como vem sendo hábito, indicamos na presente mensagem de correio eletrónico as questões que merecem uma especial fundamentação ou explicação.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, bem como algumas sugestões para aperfeiçoamento de redação, que constam assinaladas a amarelo no texto do projeto, das quais cumpre destacar:

Artigo 2.º

Considera-se que este artigo não contém uma definição mas, sim, uma equiparação de resíduos de pontas de cigarro a resíduos sólidos urbanos, pelo que se propõe a alteração do seu título, aproveitando para uniformizar o conceito «pontas de cigarro».

Artigos 3.º e 4.º

Considerou-se a alteração da expressão «**via pública**» para «**espaço público**», por se considerar que, dado o contexto de aplicação desta lei, será um conceito mais amplo, que abrange não só a estrada mas outros espaços.

N.º 2 do artigo 4.º

Mantivemos a expressão «**zona de influência**», embora se deva considerar a hipótese de alterar para «**zona circundante**», uma vez que se trata da previsão de uma obrigação, que inclusive dará origem à eventual aplicação de uma sanção, termos em que se deverá optar por um conceito o mais concreto possível.

N.º 2 do artigo 4.º

Acrescentou-se a expressão «de acordo com as respetivas competências», uma vez que a obrigação da colocação de cinzeiros será da responsabilidade ou das autarquias ou das empresas concessionárias, se essa matéria couber dentro das atribuições de cada uma destas entidades.

Artigo 5.º

Alterou-se o título de «investimentos» para «incentivos», na medida em que na letra do artigo nunca é utilizada a palavra «investimento».

Artigo 6.º

N.º 1 – No sentido de evitar repetições, optou-se por subdividir o artigo em duas alíneas, consubstanciando o n.º 2 neste artigo.

N.º 2- Por uma questão de simplicidade também se optou por fazer convergir as duas alíneas numa só frase, mantendo a ideia inerente ao espírito do legislador.

Artigo 7.º - Considerou-se igualmente, por uma questão de economia e simplicidade, coincidir os dois números deste artigo.

Artigo 10.º

Optou-se por retirar as expressões «em especial» e «em geral», sugerindo ainda que ou se identifiquem exaustivamente todas as autoridades policiais competentes em matéria de fiscalização ou que sejam mantidas as que constam do artigo e se acrescente a expressão «e restantes autoridades policiais».

Artigo 11.º

No caso dos n.os 1 e 5 coloca-se a questão de saber quem é que responde pelo incumprimento, uma vez que, em algumas das situações referidas, poderá haver várias hipóteses como a da existência de proprietário ou de arrendatário. No caso da autarquia também se poderá levantar a dúvida sobre se quem responde é a autarquia enquanto pessoa coletiva ou o seu presidente.

Artigo 12.º

Sublinha-se que o facto de este artigo prever uma competência conjunta por parte da ASAE e da câmara municipal poderá causar dúvidas sobre quem faz a instrução e aplica a coima, podendo resultar em entropia e/ou desresponsabilização, tendo em conta que estamos perante matéria sancionatória.

No n.º 2 do artigo foi eliminada a última parte que dizia respeito às sanções acessórias, uma vez que estas, de acordo com o regime geral das contraordenações, têm de estar previstas na lei que prevê a sua aplicação e não estão neste caso.

Sugere-se que se opte por um das entidades aqui referidas, e propõe-se, também, que se preveja a aplicação subsidiária do Decreto-lei n.º 433/82, de 27 de outubro, como n.º 3 do artigo 12.º.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Nunes de Carvalho

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 9600

Maria-Jorge.Carvalho@ar.parlamento.pt



**DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR**

Maria Nunes de Carvalho

Assessora Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Apoio ao Plenário

Palácio de S. Bento | 1249-068 Lisboa, Portugal

Tel.: +351 21 391 9600

Maria-Jorge.Carvalho@ar.parlamento.pt



DIREÇÃO
DE APOIO
PARLAMENTAR